

**MENSAGEM**

**Projeto de Lei nº 011/2018.**

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
CNPJ: 12.466.147/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 100 - SALITE - CE  
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

25 / 05 2018

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Usamos do presente para encaminhar a esta augusta Casa de Leis a proposição que segue, cujo teor é a **AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ESPECIAL AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certos da aprovação do mesmo, é que reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 011/2018.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ESPECIAL AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que enviou a Câmara Municipal o seguinte **PROJETO LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse de Incentivo Financeiro Especial a ser pago aos Agentes Comunitários de Endemias-ACE com atuação no Município de Salitre, em um percentual de 40%(quarenta por cento) do valor estabelecido pela Portaria nº 260 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - O Incentivo Financeiro Especial será pago mensalmente, e terá como critério de pagamento os escores de pontuação das metas de atenção básica e os critérios de avaliação a serem implantados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Os Agentes de Combate a Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

**Art. 4º** - O Incentivo Financeiro objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário, bem como não servirá de base de cálculos de quais outros benefícios ou vantagens funcionais, como também não se incorporarão a remuneração do servidor e não servirá de base para implantação de qualquer outra gratificação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Salitre/CE para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 25 de maio de 2018.**



**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal